



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024 www.santafedosul.sp.gov.br Ano IV | Edição nº 473A

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELA PELAYO DOMINGUES (CPF ***174378**) em 25/01/2024 às 15:18:04 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/5019-0564-3142-8067>



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.607, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 4.188.865,08 (Quatro Milhões, Cento e Oitenta e Oito Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Oito Centavos) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

05.002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
nº Ficha: 116 - 05.002.18.541.4.2013-3.3.50.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM
R\$125.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 125.000,00

09.002 - ENSINO
nº Ficha: 342 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.50.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$29.332,96
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 29.332,96

09.001 - FUNDEB
nº Ficha: 325 - 09.001.12.365.8.2038-3.3.90.34.00.00.00.00 -
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$200.000,00
02.274.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - PRÉ-ESCOLA 200.000,00

09.001 - FUNDEB
nº Ficha: 315 - 09.001.12.361.8.2037-3.3.90.34.00.00.00.00 -
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$350.000,00
02.262.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB OUTROS 350.000,00

09.001 - FUNDEB
nº Ficha: 326 - 09.001.12.365.8.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$50.000,00

02.274.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - PRÉ-ESCOLA 50.000,00

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
nº Ficha: 147 - 06.002.15.452.5.2016-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
R\$1.400.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 1.400.000,00

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
nº Ficha: 147 - 06.002.15.452.5.2016-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
R\$264.585,30
01.110.0000.0000 GERAL 264.585,30

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 176 - 07.001.10.302.6.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$139.946,82
01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 139.946,82

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
nº Ficha: 121 - 06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 -
OBRAS E INSTALACOES
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
R\$1.000.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 1.000.000,00

12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
nº Ficha: 449 - 12.001.23.695.11.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
R\$630.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 630.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
nº Ficha: 146 - 06.002.15.452.5.2016-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$500.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 500.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 157 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$1.000.000,00
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 1.000.000,00
05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM
nº Ficha: 111 - 05.001.20.606.4.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$15.865,08
01.110.0000.0000 GERAL 15.865,08

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 158 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.32.00.00.00.00 -
MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA R\$45.667,02
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 45.667,02

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 158 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.32.00.00.00.00 -
MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA R\$54.332,98



01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 54.332,98

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
nº Ficha: 142 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$900.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 900.000,00

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
nº Ficha: 75 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$5.720,22
01.110.0000.0000 GERAL 5.720,22

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
nº Ficha: 75 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$94.279,80
01.110.0000.0000 GERAL 94.279,80

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 162 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.40.00.00.00.00 -
SERVICOS DE TECNOLOGIA DA R\$70.667,02
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 70.667,02

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 162 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.40.00.00.00.00 -
SERVICOS DE TECNOLOGIA DA R\$29.332,96
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 29.332,96

09.001 - FUNDEB
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 318 - 09.001.12.361.8.2037-3.3.90.46.00.00.00.00 -
AUXILIO ALIMENTACAO R\$200.000,00
02.262.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB OUTROS 200.000,00

09.001 - FUNDEB
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 318 - 09.001.12.361.8.2037-3.3.90.46.00.00.00.00 -
AUXILIO ALIMENTACAO R\$350.000,00
02.262.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB OUTROS 350.000,00
09.001 - FUNDEB
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 318 - 09.001.12.361.8.2037-3.3.90.46.00.00.00.00 -
AUXILIO ALIMENTACAO R\$50.000,00
02.262.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB OUTROS 50.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 165 - 07.001.10.301.6.2018-4.4.90.52.00.00.00.00 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL R\$43.000,00
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 43.000,00

03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
nº Ficha: 93 - 03.001.28.846.12.0001-4.6.90.71.00.00.00.00 -
PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL R\$200.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 200.000,00

03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
nº Ficha: 93 - 03.001.28.846.12.0001-4.6.90.71.00.00.00.00 -
PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL R\$630.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 630.000,00

Parágrafo único. Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes

Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 25 de janeiro de 2024.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.608, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Altera o art.2º, II e III, da Lei 4.278, de 25 de maio de 2022, que “dispõe sobre a concessão de auxílio de transporte e dá outras providências”.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art.2º, II e III, da Lei 4.278, de 25 de maio de 2022, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 2º

I- ...

II - o valor de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por mês, para alunos matriculados nas Universidades e Escolas Técnicas Profissionalizantes localizadas na cidade de Jales - SP;

III - o valor de até R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), por mês, para alunos matriculados nas Universidades e Escolas Técnicas Profissionalizantes localizadas na cidade de Fernandópolis -SP. “

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 25 de janeiro de 2024.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.609, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ 4.947.250,00 (Quatro Milhões, Novecentos e Quarenta e Sete Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 180 -
07.001.10.302.6.2020-3.3.72.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$47.250,00
05.302.0007.0000 Saúde - SAMU 192
06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
nº Ficha: 121 -
06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
R\$4.900.000,00
07.100.0228.0000 Operação de Crédito - CEF - Lei nº 4.433 de 15/03/2023

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05) e Operação de Crédito (FR 07) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 47.250,00

FONTE RECURSO: 07 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO R\$ 4.900.000,00

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 25 de janeiro de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.610, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional especial que especifica, no valor total de R\$ 52.830,54 (Cinquenta e Dois Mil Oitocentos e Trinta Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.6.2020-3.3.72.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 180
R\$19.687,50
05.302.0007.0000 Saúde - SAMU 192 19.687,50

09.003 - ENSINO - LIVRE
nº Ficha: 387 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$20.653,19
05.285.0000.0000 RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE

09.003 - ENSINO - LIVRE
nº Ficha: 385 - 09.003.12.362.8.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$12.489,85
05.232.0000.0000 RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 52.830,54

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 25 de janeiro de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

LEI Nº 4.611, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Concede revisão geral de vencimentos, subsídios e eventos a remuneração dos servidores públicos da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências correlatas.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Concede revisão geral, consoante dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, aplicando-se 5% (cinco inteiros por cento), sobre os vencimentos dos cargos, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

§1º O percentual de que trata o “caput” contempla a revisão pela variação do IPCA nos meses janeiro a dezembro de 2023, equivalente a 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), bem como um aumento real de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento).

§2º As escalas de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta e Indireta (Prefeitura, SAAE, SANTA FÉPREV e UNIFUNEC), passam a vigorar de acordo com os Anexos “A”, “B”, “C”, “D”, “DI”, “E”, “F”, “G”, “H”, “I”.

Art. 2º O valor mensal pago a título de bolsa estágio, passa a ser de R\$1.057,00 (mil e cinquenta e sete reais) para estudantes do nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Fica o SANTA FÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social, autorizado a proceder ao reajustamento dos benefícios de aposentadorias e pensões com valores superiores a um salário mínimo nacional que não tenham a paridade com o funcionalismo da ativa, observando-se o contido na Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11 de janeiro de 2024 e reposição relativa ao exercício de 2023, conforme a data do início do benefício, aplicando-se os seguintes índices:

Data de início do benefício	Reajuste (%)
Até janeiro 2023	3,71%
Em fevereiro 2023	3,23%
Em março 2023	2,44%
Em abril 2023	1,79%
Em maio 2023	1,26%
Em junho 2023	0,89%
Em julho 2023	0,99%





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Em agosto 2023	1,08%
Em setembro 2023	0,88%
Em outubro 2023	0,77%
Em novembro 2023	0,65%
Em dezembro 2023	0,55%

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor mínimo mensal dos benefícios pagos pelo Santafeprev - Instituto Municipal de Previdência Social, correspondentes a aposentadorias e pensões por morte, serão equivalentes ao Salário Mínimo Nacional, fixado em R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único: Os benefícios serão proporcionais quando o período do benefício não atingir o mês completo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024, exceto os anexos DI, G, H, I, que entrará em vigor conforme a data do anexo.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 25 de janeiro de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO A
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REF.	GRAU																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
1-A	1.370,36	1.411,47	1.453,81	1.497,42	1.542,35	1.588,62	1.636,28	1.685,36	1.735,92	1.788,00	1.841,64	1.896,89	1.953,80	2.012,41	2.072,78	2.134,97	2.199,02
2-A	1.371,02	1.412,15	1.454,51	1.498,15	1.543,09	1.589,38	1.637,07	1.686,18	1.736,76	1.788,87	1.842,53	1.897,81	1.954,74	2.013,38	2.073,79	2.136,00	2.200,08
3-A	1.371,67	1.412,82	1.455,20	1.498,86	1.543,82	1.590,14	1.637,84	1.686,98	1.737,59	1.789,71	1.843,41	1.898,71	1.955,67	2.014,34	2.074,77	2.137,01	2.201,12
4-A	1.372,33	1.413,50	1.455,90	1.499,58	1.544,57	1.590,91	1.638,63	1.687,79	1.738,43	1.790,58	1.844,30	1.899,62	1.956,61	2.015,31	2.075,77	2.138,04	2.202,19
5-A	1.372,98	1.414,17	1.456,59	1.500,29	1.545,30	1.591,66	1.639,41	1.688,59	1.739,25	1.791,43	1.845,17	1.900,53	1.957,54	2.016,27	2.076,76	2.139,06	2.203,23
6-A	1.373,64	1.414,85	1.457,30	1.501,02	1.546,05	1.592,43	1.640,20	1.689,41	1.740,09	1.792,29	1.846,06	1.901,44	1.958,48	2.017,24	2.077,76	2.140,09	2.204,29
7-A	1.374,29	1.415,52	1.457,99	1.501,73	1.546,78	1.593,18	1.640,98	1.690,21	1.740,91	1.793,14	1.846,93	1.902,34	1.959,41	2.018,19	2.078,74	2.141,10	2.205,34
8-A	1.374,95	1.416,20	1.458,69	1.502,45	1.547,52	1.593,95	1.641,77	1.691,02	1.741,75	1.794,00	1.847,82	1.903,26	1.960,36	2.019,17	2.079,74	2.142,13	2.206,40
9-A	1.376,92	1.418,23	1.460,77	1.504,59	1.549,73	1.596,22	1.644,11	1.693,43	1.744,24	1.796,57	1.850,46	1.905,98	1.963,16	2.022,05	2.082,71	2.145,19	2.209,55
10-A	1.378,22	1.419,57	1.462,15	1.506,02	1.551,20	1.597,73	1.645,67	1.695,04	1.745,89	1.798,26	1.852,21	1.907,78	1.965,01	2.023,96	2.084,68	2.147,22	2.211,64
11-A	1.391,68	1.433,43	1.476,43	1.520,73	1.566,35	1.613,34	1.661,74	1.711,59	1.762,94	1.815,83	1.870,30	1.926,41	1.984,20	2.043,73	2.105,04	2.168,19	2.233,24
12-A	1.502,97	1.548,06	1.594,50	1.642,34	1.691,61	1.742,35	1.794,62	1.848,46	1.903,92	1.961,03	2.019,87	2.080,46	2.142,88	2.207,16	2.273,38	2.341,58	2.411,83
13-A	1.623,26	1.671,96	1.722,11	1.773,78	1.826,99	1.881,80	1.938,25	1.996,40	2.056,29	2.117,98	2.181,52	2.246,97	2.314,38	2.383,81	2.455,32	2.528,98	2.604,85
14-A	1.720,65	1.772,26	1.825,43	1.880,20	1.936,60	1.994,70	2.054,54	2.116,18	2.179,66	2.245,05	2.312,40	2.381,78	2.453,23	2.526,83	2.602,63	2.680,71	2.761,13
15-A	1.858,28	1.914,03	1.971,45	2.030,59	2.091,51	2.154,26	2.218,88	2.285,45	2.354,01	2.424,63	2.497,37	2.572,29	2.649,46	2.728,95	2.810,81	2.895,14	2.981,99
16-A	2.006,92	2.067,13	2.129,14	2.193,01	2.258,80	2.326,57	2.396,36	2.468,26	2.542,30	2.618,57	2.697,13	2.778,04	2.861,38	2.947,23	3.035,64	3.126,71	3.220,51
17-A	2.167,53	2.232,55	2.299,53	2.368,51	2.439,57	2.512,76	2.588,14	2.665,78	2.745,76	2.828,13	2.912,97	3.000,36	3.090,37	3.183,08	3.278,58	3.376,93	3.478,24
18-A	2.557,67	2.634,40	2.713,44	2.794,84	2.878,68	2.965,05	3.054,00	3.145,62	3.239,98	3.337,18	3.437,30	3.540,42	3.646,63	3.756,03	3.868,71	3.984,77	4.104,32
19-A	3.018,05	3.108,59	3.201,85	3.297,90	3.396,84	3.498,74	3.603,71	3.711,82	3.823,17	3.937,87	4.056,00	4.177,68	4.303,01	4.432,10	4.565,07	4.702,02	4.843,08
19-P	2.263,54	2.331,44	2.401,38	2.473,43	2.547,63	2.624,06	2.702,78	2.783,86	2.867,38	2.953,40	3.042,00	3.133,26	3.227,26	3.324,08	3.423,80	3.526,51	3.632,31
20-A	3.561,30	3.668,13	3.778,18	3.891,52	4.008,27	4.128,52	4.252,37	4.379,94	4.511,34	4.646,68	4.786,08	4.929,67	5.077,56	5.229,88	5.386,78	5.548,38	5.714,83
21-A	3.792,06	3.905,83	4.023,00	4.143,69	4.268,00	4.396,04	4.527,92	4.663,76	4.803,67	4.947,78	5.096,22	5.249,10	5.406,58	5.568,77	5.735,84	5.907,91	6.085,15



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO B
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA
PREFEITURA E DA FUNEC

REF	VALOR
I	1.170,83
II	1.717,11
III	2.055,40
IV	3.162,50
V	3.757,38
VI	7.214,77

ANEXO C
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO SAAE

REF	VALOR
I	1.170,83
II	1.717,11
III	2.055,40
IV	3.162,50
V	3.757,38
VI	7.214,77
VII	10.100,67



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO D

**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PESSOAL DOCENTE DA FUNEC
(VIGÊNCIA ATÉ 31/01/2024)**

REF.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	20,14	20,74	21,37	22,01	22,67	23,35	24,05	24,77	25,51	26,28	27,07	27,88	28,71	29,57	30,46	31,38	32,32	33,29
2	25,86	26,64	27,44	28,26	29,11	29,98	30,88	31,81	32,76	33,74	34,76	35,80	36,87	37,98	39,12	40,29	41,50	42,75
3	31,62	32,56	33,54	34,55	35,58	36,65	37,75	38,88	40,05	41,25	42,49	43,76	45,08	46,43	47,82	49,26	50,73	52,26
4	37,39	38,51	39,67	40,86	42,08	43,35	44,65	45,99	47,37	48,79	50,25	51,76	53,31	54,91	56,56	58,25	60,00	61,80
5	38,82	39,98	41,18	42,42	43,69	45,00	46,35	47,74	49,17	50,65	52,17	53,73	55,35	57,01	58,72	60,48	62,29	64,16
6	46,04	47,42	48,85	50,31	51,82	53,38	54,98	56,63	58,33	60,08	61,88	63,73	65,65	67,61	69,64	71,73	73,88	76,10
7	60,39	62,20	64,06	65,98	67,96	70,00	72,10	74,27	76,49	78,79	81,15	83,59	86,10	88,68	91,34	94,08	96,90	99,81
8	86,28	88,87	91,53	94,28	97,11	100,02	103,02	106,11	109,30	112,57	115,95	119,43	123,01	126,70	130,50	134,42	138,45	142,61
9	97,65	100,58	103,60	106,70	109,91	113,20	116,60	120,10	123,70	127,41	131,23	135,17	139,23	143,40	147,70	152,14	156,70	161,40
10	114,35	117,78	121,31	124,95	128,70	132,56	136,53	140,63	144,85	149,19	153,67	158,28	163,03	167,92	172,96	178,15	183,49	188,99
11	149,29	153,77	158,38	163,13	168,03	173,07	178,26	183,61	189,11	194,79	200,63	206,65	212,85	219,24	225,81	232,59	239,57	246,75

ANEXO D - I

**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS DOCENTES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL - UNIFUNEC -
L.C. nº 392/2023 - (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2024)**

REF.	Grau						
	A	B	C	D	E	F	G
1	46,04	47,42	48,85	50,31	51,82	53,38	54,98
2	56,63	58,33	60,08	61,88	63,73	65,65	67,62
3	70,01	72,11	74,28	76,51	78,80	81,17	83,60
4	86,10	88,68	91,34	94,08	96,91	99,81	102,81
5	103,02	106,11	109,29	112,57	115,94	119,42	123,01
6	123,01	126,70	130,50	134,41	138,45	142,60	146,88



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul



**PREFEITURA**
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

ANEXO E TRABALHANDO POR VOCÊ

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE DA FUNEC

Ref.	Valor
I	20,14
II	30,00
III	57,50
IV	85,84

ANEXO F**REMUNERAÇÃO DA HORA TRABALHO DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO QUE MINISTRAR AULAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNEC**

Denominação	Valor
Nível I – Titulação Mínima de Especialista	52,59
Nível II – Titulação Mínima de Mestre	73,64
Nível III - Titulação Mínima de Doutor	96,42

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

**PREFEITURA**
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SULANEXO G **ALHANDO POR VOCÊ****ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNEC
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2024 (LC 391/2023)**

Ref.	Valor
IV	3.162,50
V	3.757,38
VI	7.214,77
VII	7.907,97

ANEXO H**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DOCENTES DA ESCOLA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DE ENSINO
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2024**

REF.	GRAU																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	25,86	26,64	27,44	28,26	29,11	29,98	30,88	31,81	32,76	33,74	34,76	35,8	36,87	37,98	39,12	40,29	41,5	42,75

ANEXO I**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS DOCENTES MÉDICOS TEMPORÁRIOS – LC 392/2023
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2024**

REF.	GRAU
1	A
	97,65

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

LEI Nº 4.612, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Atualiza o valor do “Vale-Alimentação” aos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul, e dá outras providências correlatas.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.401, de 20 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O valor do auxílio-alimentação na forma de “Vale-Alimentação”, instituído pela Lei Municipal nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, e atualizada pelas legislações posteriores, aos servidores municipais da administração direta e indireta, fundacional e aos membros do conselho tutelar, passa a ser de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 25 de janeiro de 2024.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

.....



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

LEI Nº 4.613, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Concede revisão geral de vencimentos, subsídios e eventos a remuneração dos servidores públicos do magistério da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências correlatas.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo 5 - “Escala de vencimentos do pessoal docente do magistério municipal” da Lei Complementar nº 144, de 13 de dezembro de 2007, atualizado pelo Anexo “C”, da Lei Municipal nº 4.502, de 01 de agosto de 2023, passa a vigorar conforme Anexo A desta lei.

Parágrafo Único. O valor da hora aula constante na escala que trata o caput deste artigo, contempla a revisão anual geral concedido aos servidores para o exercício de 2024.

Art. 2º O valor do piso salarial do magistério seguirá o piso salarial estabelecido pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, considerando uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 25 de janeiro de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO A
ESCALA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DOCENTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

REF.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	22,91	23,59	24,30	25,03	25,78	26,55	27,35	28,17	29,02	29,89	30,78	31,71	32,66	33,64	34,65	35,69	36,76	37,86
2	25,08	25,83	26,61	27,40	28,23	29,07	29,95	30,84	31,77	32,72	33,70	34,72	35,76	36,83	37,93	39,07	40,24	41,45
3	30,95	31,88	32,83	33,82	34,83	35,88	36,95	38,06	39,21	40,38	41,59	42,84	44,13	45,45	46,81	48,22	49,66	51,15
4	34,33	35,36	36,42	37,52	38,64	39,80	40,99	42,22	43,49	44,80	46,14	47,52	48,95	50,42	51,93	53,49	55,09	56,75



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul



LEI Nº 4.614, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional especial que especifica, no valor total de R\$ 1.034.079,87 (Um Milhão Trinta e Quatro Mil Setenta e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
nº Ficha: 121 - 06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
R\$843.079,87
05.800.0002.0000 Investimento - Transferências Especiais - Emenda 202339460005

05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
nº Ficha: 115 - 05.001.20.606.4.2012-4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM
R\$191.000,00
05.100.0225.0000 Convênio MAPA nº 914675/2021 - Aq. Máquina Agrícola

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 1.034.079,87

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 25 de janeiro de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.615, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de

Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 133.666,00 (Cento e Trinta e Três Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA

nº Ficha: 449 -
12.001.23.695.11.2054-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -

12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA

R\$100.000,00
01.110.0000.0000 GERAL

05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
nº Ficha: 115 -

05.001.20.606.4.2012-4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL

05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM

R\$33.666,00

01.100.0225.0000 Convênio MAPA nº 914675/2021 - Aq. Máquina Agrícola

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

05.002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM

nº Ficha: 116 -

05.002.18.541.4.2013-3.3.50.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -

R\$50.000,00
01.110.0000.0000 GERAL

05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM

nº Ficha: 111 -

05.001.20.606.4.2012-3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$33.666,00
01.110.0000.0000 GERAL

03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS 03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS

nº Ficha: 85 -

03.001.4.123.1.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS -

R\$50.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

Parágrafo único. Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 25 de janeiro de 2024.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.616, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a revisão dos valores dos subsídios dos detentores de mandato eletivo do Poder Legislativo do Município de Santa Fé do Sul.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos subsídios mensais dos detentores de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, fixados para a legislatura em curso, de conformidade com a Resolução nº 01/2020, de 24 de setembro de 2.020, ficam reajustados em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), conforme estabelece o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, correspondente a revisão pela variação do IPCA no ano de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2.024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 25 de janeiro de 2024.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.617, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a revisão dos

valores dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito, fixados para a legislatura em curso, de conformidade com a Lei nº 4.031, de 23 de setembro de 2.020, ficam reajustados em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), conforme estabelece o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, correspondente a revisão pela variação do IPCA no ano de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2.024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 25 de janeiro de 2024.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.618, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal, ficam reajustados em 5,0% (cinco por cento), para fins de reposição das perdas inflacionárias, conforme estabelece o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, contemplando a revisão pela variação do IPCA no ano de 2023, equivalente a 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) bem como um aumento real de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do

Sul, de 25 de janeiro de 2024.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

.....
LEI Nº 4.619, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

*Altera o valor do "Vale-
Alimentação" aos servidores
da Câmara Municipal de
Santa Fé do Sul.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância
Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do auxílio-alimentação, instituído
pela Lei nº 3.573, de 24 de maio de 2.017, passa a ser
de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais,
a partir de 1º de janeiro de 2024 pago integralmente
na folha de pagamento do servidor.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da
presente lei, onerarão as dotações orçamentárias
próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de
janeiro de 2.024, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do
Sul, de 25 de janeiro de 2024.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3019-d564-3142-6d67



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Fé do Sul (SP), Edição nº 473A, ano IV, veiculado em 25 de janeiro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCELA PELAYO DOMINGUES (CPF ***174378**) em 25/01/2024 às 15:18:04 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3019-d564-3142-6d67>